

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 27 DE MAIO DE 1.999.

“Dispõe sobre a criação do “Manual da Habitação”, sobre os loteamentos existentes no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.” Autoria: Vereadores Ramon Alvaro Velasquez e Amilton José dos Santos

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o “Manual da Habitação” sobre os loteamentos, regularizados ou não, existentes no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - As informações, que serão prestadas pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, consistirão na orientação de pessoas interessadas na aquisição de lotes, bem como aqueles que já adquiriram, sobre a situação legal dos loteamentos.

Artigo 3º - O serviço será efetuado através da edição de um manual para cada loteamento, com periodicidade anual, contendo, além de outras que o Poder Público entender necessárias, as seguintes informações: se o loteamento está ou não regularizado; se a regularização está sendo providenciada pelo loteador; quais as irregularidades existentes no loteamento; se existe ou não processo judicial; em que fase encontram-se os processos, tanto administrativo, quanto judicial e quais suas conseqüências, que poderão advir para os adquirentes; qual o tempo estimado para a regularização do loteamento.

Parágrafo único – Deverá ser observada a nova Lei de Proteção aos mananciais para a elaboração do “Manual da Habitação”.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de decreto, no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de maio de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal